



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.



PORTARIA Nº 345 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve implementar o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito do Setor de Taquigrafia, de acordo com as seguintes disposições:

Art. 1º O controle de jornada dos Taquígrafos dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade e consiste no cumprimento de meta coletiva de produtividade.

§1º A meta coletiva de produtividade consiste no comparecimento dos taquígrafos às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como em reuniões, quando convocados pela Presidência da Câmara ou de Comissões ou pela Diretoria Legislativa, e no atendimento dos prazos administrativos referentes à produção e entrega das respectivas atas.

§2º O Taquígrafo deverá comparecer em dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões convocadas com antecedência de 30 (trinta) minutos início.

§3º O não comparecimento do Taquígrafo às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões, sem a devida justificativa configurará falta injustificada no serviço para todos os fins da Lei Complementar nº 1/02, a qual será informada pela Chefia Imediata ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

§4º O atendimento dos prazos administrativos dar-se-á com a observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração das Atas Oficiais:

I – para sessão ordinária, extraordinária e solene, duas semanas após sua realização;

II – para audiência pública, duas semanas após sua realização;

III – para reuniões, duas semanas após sua realização ou no prazo estipulado pela autoridade que realizou a convocação.

§5º Quando ocorrer número abundante de sessões e audiências, ou quando da ocorrência de férias de um de seus Taquígrafos, desde que requerido à Chefia Imediata, poderão ser fixados prazos maiores para confecção e entrega da Ata Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

Portaria nº 345 de 19/09/2023 – fls. 02

§6º Se, por caso fortuito ou de força maior, o setor de Taquigrafia não cumprir os prazos estabelecidos nos § 4º e 5º do artigo 1º, caberá à Chefia Imediata decidir nova data de entrega da Ata Oficial.

Art. 2º A implantação do Controle de Frequência por Produtividade não gerará nenhum prejuízo dos benefícios a que têm direito os Taquígrafos tampouco dos que virão a ser oferecidos pela Câmara Municipal de Mauá a seus funcionários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 19 de setembro de 2023, 68º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador GEOVANE CORREA DE SOUZA
Presidente

Vereador VAGNER OLIVEIRA SANTANA
Vice-Presidente

Vereador JAIRO DE LIMA
1º Secretário

Vereador JOSÉ AFONSO MADEIRA
2º Secretário

Vereador MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO
3º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

LUIZ CLAUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO